

P. K. propõe a presente ação com pedido de retificação em diversos assentos de nascimento, casamento e óbito, pleiteando a correção de divergências ocorridas na transliteração de prenomes e patronímicos de ascendentes, visando à obtenção de cidadania italiana. Sustentam que no topo da árvore genealógica situa-se *D. M. P.* Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 30/56.

Houve emenda à inicial (fls. 77/101).

O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo deferimento do pedido (fl. 73).

É o relatório.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas, eis que as divergências apontadas na inicial consubstanciam-se em transliterações de prenomes e de patronímicos dos ascendentes passíveis de verificação por intermédio da confrontação dos documentos acostados aos autos.

Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.

Posto isso, julgo **PROCEDENTE** o pedido nos termos da emenda à inicial de fls. 77/101, cabendo à própria parte autora providenciar, junto a todos os cartórios de registros civis competentes, no prazo de 30 dias (a contar do trânsito em julgado), sob pena de multa processual a ser imposta por este Juízo por ato atentatório à dignidade da Justiça, as averbações/anotações das retificações aqui deferidas nos respectivos assentos.

Para tanto, esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital).

Se aplicável, **poderá nesta sentença ser exarado o respeitável “CUMPRA-SE”** do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Custas à parte autora.

Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

**Processo n. 1033470-64.2021.8.26.0100 – 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central/SP**